



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA**

CLAUDIENE DOS SANTOS LIMA

O RACISMO RELIGIOSO NA PARAÍBA

GUARABIRA/PB

2012

CLAUDIENE DOS SANTOS LIMA

O RACISMO RELIGIOSO NA PARAÍBA

Artigo apresentado ao curso de Pedagogia da UEPB, em cumprimento à exigência para obtenção do Grau de Licenciada.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Ivonildes da Silva
Fonseca

GUARABIRA/PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL DE

L732r

Lima, Claudiene dos Santos

O racismo religioso na Paraíba / Claudiene dos Santos Lima. – Guarabira: UEPB, 2012.

26f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba.

Orientação Prof. Dr. Ivonildes da Silva Fonseca.

1. Racismo 2. Preconceito Religioso 3. Religião
Afro-Brasileira I.Título.

CDD.22.ed. 326

CLAUDIENE DOS SANTOS LIMA

O RACISMO RELIGIOSO NA PARAÍBA

Trabalho de conclusão de curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Licenciada, no curso de Pedagogia da UEPB.

Aprovada em 04 de dezembro 2012

BANCA EXAMINADORA

Ivonildes da Silva Fonseca

Prof^ª. Dr^ª. Ivonildes da Silva Fonseca (UEPB) – Orientadora

Waldecir Ferreira Chagas

Prof^º. Dr^º. Waldecir Ferreira Chagas (UEPB)

Paula Maria Fernandes da Silva

Prof^ª. Msc. Paula Maria Fernandes Da Silva (SEE/PB)

Dedico a minha família e a todas e todos que fizeram e fazem parte do curso de Pedagogia da UEPB Campus III, o qual me proporcionou e me proporciona grandes aprendizados enquanto Graduanda.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me permitiu chegar até aqui. A minha mãe que me deu muito apoio para que eu continuasse em minha graduação e que me dá bastante apoio para continuar estudando. Ao meu pai que já faleceu mais que sonhava em me ver formada na universidade.

Agradeço também a minha irmã que me auxiliou nos momentos que precisei me ausentar ficando com meu filho pequeno. Ao meu filho Juan Carlos que me proporcionou e proporciona grandes momentos de alegria, que me dá coragem e força para que eu continue nessa caminhada.

Agradeço à minha Orientadora Prof^a. Dr^a. Ivonildes Fonseca pela seriedade, atenção, paciência, dedicação que ela teve neste trabalho para que eu o concluísse.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que torceram por mim durante toda graduação e que querem ver o meu sucesso.

“Salve São Jorge guerreiro, salve São Sebastião, salve meu pai Oxalá que me deu a proteção ô jurema”.

(Domínio Popular)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. RACISMO RELIGIOSO NA ESCOLA	09
2. DOCUMENTOS QUE GARANTEM ALIBERDADE RELIGIOSA EM ÂMBITO INTERNACIONAL, NACIONAL E LOCAL	11
2.1-Documentos Internacionais.....	12
2.2-Documentos Nacionais.....	14
2.3-Documento Local. A lei Estadual 3443/66 Paraíba.....	15
3. A CONTRIBUIÇÃO DA LEI 10.639/2003 NA SALA DE AULA	15
4. AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS	18
4.1-A Jurema sagrada.....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25
ANEXOS	

O RACISMO RELIGIOSO NA PARAÍBA

CLAUDIENE DOS SANTOS LIMA

RESUMO

Este trabalho na forma de artigo para fins de conclusão de curso foi elaborado a partir das minhas observações em sala de aula do Estágio Supervisionado II e no convívio social com as pessoas. Tomando o preconceito religioso como o meu foco de análise, realizei pesquisas bibliográficas, sobretudo da documentação internacional, nacional e local e centrei nas partes referentes ao preconceito que chamei de racismo religioso. Sistematizei as observações e constatei que o ensino religioso enfatiza as religiões católicas e evangélicas e não trabalha em sala de aula as religiões afro-brasileiras, evidenciando assim a não aceitação social das mesmas. Vale ressaltar que há um conjunto de instrumentos legais que garantem o respeito e a liberdade religiosa no Brasil.

Palavras-chave: Racismo religioso, Preconceito religioso e escola, Religiões afro-brasileiras – Paraíba

INTRODUÇÃO

A escolha desse tema foi devida á necessidade que senti em conhecer um pouco mais sobre as religiões afro-brasileiras e saber por que as religiões que não são consideradas cristãs por alguns sofre tantos preconceitos. Um dos pontos debatido nesse artigo foi o estudo bibliográfico sobre a jurema que é uma modalidade religiosa pouco comentada devido os preconceitos gerados em torno dessa religião por falta de informação sobre esse assunto.

Neste artigo foi estabelecido como objetivo geral analisar criticamente o que ocasiona o preconceito com a religião de descendência africana, especificando a reflexão sobre a imagem negativa dessa religião na sociedade, além de tentar compreender porque essa religião sofre tantos preconceitos e ainda averiguar se existe uma maneira de desmistificar o conceito negativo das religiões afro-brasileiras e da jurema, tentando verificar as dificuldades enfrentadas pelos praticantes dessa religião, procurando saber por que elas são associadas á magia negra e ao diabo. Como diz Assunção. (2010, p. 23).

Compreender o culto da jurema implica entender o contexto em que ela se realiza, em que condições, como se efetuam e se estabelecem as relações das diferentes práticas religiosas em um mesmo campo religioso.

A partir do grupo de pesquisa Dandá Ê no qual participo desde o final de abril de 2012, comecei a conhecer um pouco mais sobre as religiões africanas e também conheci um pouco da jurema, que é vista com preconceito em nossa sociedade. Isso despertou minha curiosidade para saber mais sobre esse assunto e porque algumas religiões com descendência africana sofre tantos preconceitos em nosso meio social.

Com esse trabalho tenho o intuito de contribuir para a desmistificação da imagem negativa que as pessoas têm com a religião afro-brasileira, algumas por não conhecer a história dessa cultura, outras por desde cedo ouvir que é um culto ao diabo. A metodologia utilizada constou de pesquisa bibliográfica referente ao tema abordado com autores que falam sobre religiões afro-brasileiras, inclusive da jurema, como: Assunção, Prandi, Santiago, Munanga, Bastide e Geertz que trabalham com essa temática. Este trabalho abordou a religião como tema central a ser debatido. O homem tem procurado obter uma visão da vida através da religião buscando soluções para os problemas do cotidiano, em meio á fé existente em cada ser é possível agir de forma hábil honrando os princípios que herdamos de nossos antepassados. Estudar as religiões afro-brasileiras é de suma importância por que vai trazer novos conhecimentos sobre um assunto pouco abordado e cheio de preconceitos na sociedade que vivemos. Como afirma Munanga. (2006, p. 181).

O preconceito é um julgamento negativo e prévio que os membros de uma raça, de uma etnia, de um grupo, de uma religião ou mesmo de indivíduos constroem em relação ao outro.

Nesse trabalho foi abordado também a importância do ensino da história afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas a partir da lei 10.639/2003, as possibilidades de trabalhar com a temática na sala de aula e os preconceitos existentes em torno dessa cultura. Foi debatido o conceito de religião, o que é e o que significa a religião, e o que alguns autores falam sobre a religião em seu sentido geral e sobre as religiões afro-brasileiras na sociedade atual, foi abordado também o racismo religioso de acordo com a convenção de Durban entre agosto e setembro de 2001 e como esse racismo é visto na sociedade em que vivemos, as leis, 7.716, 9.394 da LDB, a 9.475, 3.443, e convenções como a de San Jose da Costa Rica e a declaração dos direitos humanos me deram o respaldo necessário para a construção desse artigo.

Outra abordagem que foi feita nesse trabalho é o culto a jurema na Paraíba por ser uma prática religiosa que nasceu neste Estado e que sofre muitos preconceitos e ainda é

demonizada na sociedade, por haver falta de conhecimento sobre essa religião. Abordei a origem da mesma e os significados dessa palavra jurema e que inclui os seus cultos.

Em suma, esse artigo abordou várias questões sociais de preconceitos gerados em torno das religiões e culturas afro-brasileiras, sobre o racismo religioso e a discriminação racial, e que esse tema vem gerando muitos debates e discussões em todo mundo.

1. RACISMO RELIGIOSO NA ESCOLA

O racismo pode ser definido como crenças na existência de raças superiores e inferiores. Dessa forma é passada a ideia de que por questões de pele e outros traços físicos, um grupo humano é considerado superior a outro. Ao direcionar os argumentos racistas para as religiões, tem-se o racismo religioso, através do qual se discrimina uma religião. O racismo religioso tem contribuído para gerar guerras que trazem prejuízos à humanidade. No Brasil desde o período colonial há um tratamento cruel e desumano para com todas as pessoas que não seguem a religião oficial e hegemônica.

Atualmente ainda existe muito preconceito na escola, principalmente quando se fala de religião, na escola ainda é muito pregada a doutrina católica, os profissionais de educação esquecem que existem outras religiões e que essas crianças podem pertencer o outro tipo de seguimento religioso que vem de suas famílias e as escolas acabam impondo uma determinada doutrina religiosa a seus alunos, exigindo que eles rezem o Pai nosso e a Ave Maria. Como afirma Munanga. (2006, p. 182).

Ninguém nasce com preconceitos: eles são aprendidos socialmente no convívio com outras pessoas. Os primeiros julgamentos raciais apresentados pelas crianças são frutos do seu contato com o mundo adulto.

Muitas crianças atualmente estão na religião evangélica, elas não rezam esse tipo de credo, outras seguem o budismo, judaísmo, espiritismo/kardecismo, e vale ressaltar a ligação do espiritismo ao catolicismo. Todavia, é importante reconhecer que as crianças por influência das suas famílias têm outras crenças diferentes das cristãs. Assim, há crianças de famílias que praticam as religiões afro-brasileiras e algumas crianças são nascidas dentro dessa religião e nas escolas elas são obrigadas a se esconderem, não dizendo qual tipo de religião suas famílias seguem com medo de sofrer preconceitos e serem agredidas verbalmente e em alguns casos agredidas fisicamente.

Por isso as crianças e até mesmo adolescentes que pertencem a esses grupos religiosos escondem suas origens, suas crenças, seus costumes, sua cultura por medo de serem excluídas

do convívio social com outras pessoas, elas preferem ter amigadas e omitir sua cultura dizendo que pertence a mesma doutrina religiosa do que assumir sua identidade e viver isolada.

Em meus estágios em uma escola pública de Guarabira, o que pude ver sobre religião é que aparentemente todas as crianças são da doutrina católica, não sei se tinha alguma que pertencia a outro segmento religioso e setinha, jamais iria falar por medo de exclusão dos colegas de classe que eram bastante ativos e até mesmo da professora, que em minha opinião não estava preparada para lidar com uma criança que pertencesse a outro tipo de religião a não ser a evangélica que é bastante aceita nas escolas depois do catolicismo.

Agora se fosse partir da ideia de que na sala de aula haveria uma criança pertencente a uma religião do tipo, Candomblé, Umbanda ou mesmo a Jurema, pelo que vi na sala de aula e até mesmo na gestão escolar ela não teria o apoio necessário para conviver em harmonia com seus colegas de classe e de toda a escola, claro nessa minha fala não posso generalizar, mas pelo que vi, senti, percebi, as crianças que seguem outras doutrinas religiosas não são muito bem vistas pelos outros, são tratadas como filhos de catimbozeiros como já vi algumas pessoas chamar outras, não dentro da escola, mas em outros lugares.

Todos tem o direito de seguir a doutrina religiosa que quiser, a fé é a mesma, o Deus é o mesmo, só muda de nome em algumas religiões, mas a essência da fé é uma só para todos, mas nas escolas esses direitos são inibidos, impedidos de se manifestarem. Outro ponto que observei nos estágios foi que não há nenhum tipo de trabalho voltado para as religiões afro-brasileiras, sabendo as escolas que há leis que obrigam esses temas a serem inseridos no conteúdo escolar de todas as redes públicas e privadas, mas pelo relato da professora que estagiei em sua sala todo o conteúdo religioso é voltado para o catolicismo e ela mesma não daria outro conteúdo que não fosse baseado na fé católica.

O que vi da realidade das religiões afro-brasileiras nas escolas é que não há um espaço para serem trabalhadas, não há valorização dessa cultura, essas religiões geralmente não são bem vistas e, como já mencionei anteriormente as crianças que pertencem a essas religiões não vão se expor justamente por não ter um apoio dos próprios educadores da escola e principalmente do professor titular da sala de aula que deveria dar um incentivo maior já que ele exerce um papel importante na vida da criança, ele pode tanto causar trauma na vida da criança como fazê-las tornarem pessoas confiantes por toda sua vida.

Na escola deve ser trabalhada a questão da diversidade cultural, expor para os alunos que há culturas diferentes da nossa e promover o respeito pelo multiculturalismo, trabalhar a

história dessas culturas, fazer uma interdisciplinaridade entre as disciplinas do currículo escolar.

Sabemos que conviver com o novo é algo complicado e difícil, se nós não estivermos abertos para aceitar que existem pessoas diferentes, com crenças, opiniões, pensamentos e culturas diferentes da nossa o convívio em grupo será algo bastante torturador para todos, então respeitar as religiões, a cultura do outro é necessário para que possamos viver em harmonia na sociedade. A escola deve formar cidadãos pensantes desde a educação infantil até o ensino superior, formar pessoas autônomas do seu próprio pensamento, de suas atitudes e vontades não deixando que a sociedade que está cheia de preconceitos os influencie na maneira de agir e pensar.

2. DOCUMENTOS OFICIAIS QUE GARANTEM LIBERDADE RELIGIOSA EM ÂMBITO INTERNACIONAL, NACIONAL E LOCAL

Alguns documentos falam sobre a questão do racismo religioso, a discriminação racial e que essas práticas são crime e elas têm pena de reclusão dependendo do que foi praticado. Nesses documentos também é debatido o ensino religioso na sala de aula que deve ter liberdade de expressão, que os alunos têm o direito de divulgar sua religião independente de qual seja.

Esses documentos garantem o direito do cidadão de divulgar sua cultura, suas crenças, sua religiosidade, garantindo também o direito de ser respeitado por todos, seja num ambiente publico ou privado, independente de qual modalidade religiosa o adepto siga, todos nós temos a liberdade de seguir a doutrina religiosa que nos identificamos e nos sentimos bem na qual achamos nossa paz interior.

Em minha opinião o desrespeito com religiões que não está dentro do credo do cristianismo é marginalizado, excluído da sociedade, pois, essas práticas religiosas que estão fora da doutrina cristã são consideradas vulgar e inferior perante a sociedade na qual vivemos, em que o preconceito religioso é intensamente visível e alguns tentam maquiagem esse preconceito camuflando o racismo religioso pregando a igualdade para todos dizendo que todas as pessoas são filhas de um único Deus e que somos a sua imagem e semelhança, ora, isso é um preconceito camuflado debaixo de um discurso considerado cristão.

Assim foram criadas algumas leis em âmbito internacional, nacional e regional que garantem o direito do cidadão de se expressar com liberdade, garantindo mais dignidade para

o cidadão que pertencem a religiões afro-brasileiras ser inseridas na sociedade com igualdade para todos os adeptos de diferentes religiões em nosso país que é multicultural.

2.1 Documentos Internacionais

De acordo com a Declaração dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, fica claro que toda pessoa tem capacidade para gozar de todos os direitos e ter liberdade sem distinção de cor, raça, sexo, língua, religião, opinião política, toda pessoa tem direito á vida, a segurança pessoal, ninguém deve ser mantido em escravidão, tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Mas nem sempre isso é respeitado no meio social havendo pessoas que humilham outras por pertencerem a religiões deferentes.

Essa declaração também fala que toda pessoa tem direito a liberdade de pensamento, consciência e religião, a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente em público ou em particular. Só que na maioria das vezes esse direito é proibido de se manifestar, inibindo as pessoas de tais seguimentos religiosos obrigando elas a omitir suas verdadeiras crenças por medo da opressão e do preconceito.

Outro documento que fala sobre o combate ao racismo religioso é a Convenção de San José da Costa Rica de 22 de novembro de 1969, expressando que os estados devem comprometerem-se a respeitar os direitos e liberdades a toda pessoa que esteja á sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões política ou de qualquer outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição social. Toda pessoa é um ser humano. Se toda pessoa é um ser humano o próprio Estado deveria criar programas de combate ao racismo que fosse eficaz, não apenas discurso em campanha eleitoral, precisa incentivar o respeito pelo diferente, se todas as pessoas fossem iguais o mundo não teria beleza alguma.

Também nesta Convenção é abordada a liberdade de consciência e religião, nele fala do direito a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças e de professar e divulgar sua religião em público ou em particular, em grupo ou sozinho, temos o direito de nos expressar, falar o que nossa cultura tem de melhor. Ninguém pode obrigar outra pessoa a mudar de religião ou crença, nem limitar a liberdade de conservar sua religião, todos tem devem ter a liberdade de manifestar a própria religião. Nós como seres humanos, seres pensantes devemos respeitar a beleza das diferenças, a lindeza das raças, a

sabedoria das culturas, toda cultura tem algo para nos ensinar, nós aprendemos e ensinamos ao mesmo tempo, por isso o ensino religioso não deve ser em hipótese alguma doutrinário.

Os pais ou tutores têm o direito que os filhos ou pupilos recebam a educação religiosa que esteja de acordo com suas próprias convicções, para isso o educador deve incentivar os alunos a ampliar a sua visão de mundo para que eles se tornem sujeitos pensantes. Em caso de guerra, perigo público ou outra emergência não deve existir discriminação fundada por motivos de raça, cor, sexo, religião, idioma ou origem social, um estrangeiro também não pode ser discriminado por causa da sua religião, opinião política. Todos têm o direito de exercer o credo religioso que lhe convém, ninguém é obrigado a pensar, agir, falar igual só porque a sociedade impõe um padrão de vida para todos.

A Convenção de Durban em 2001 reconheceu que o colonialismo levou a discriminação racial e que os Africanos e afrodescendentes, os povos de origem Asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo. A Convenção também reconheceu que os membros de certos grupos com uma identidade cultural própria enfrentam obstáculos relacionados aos fatores étnicos, religiosos e foi reconhecido também a necessidade de se adotarem medidas especiais ou positivas em favor das vítimas de racismo e discriminação.

Ora, se a própria Convenção admite que as religiões afro-brasileiras enfrentam obstáculos, porque não criam programas que sejam eficazes para o combate ao racismo? Claro que existem muitos movimentos em favor da liberdade cultural e religiosa, mas ainda não é o suficiente, tem muita coisa a ser feita. Foi reconhecida nessa Convenção a importância dos Estados combaterem o racismo, a discriminação racial, xenofobia, entre outros, pois muitos atribuem essas religiões a práticas satânicas.

Precisam ser construídos novos olhares sobre a diversidade religiosa na sociedade e no contexto escolar, em especial, já que a religião é algo que está perto de nós, mesmo que o indivíduo não siga uma determinada doutrina religiosa. Os novos olhares revelarão a diversidade cultural.

A diversidade cultural é um valioso elemento para o avanço e bem-estar da humanidade como um todo, e que deve ser valorizada, aceita em nossa sociedade. Reconhecemos que a religião, a espiritualidade e as crenças desempenham um papel central na vida dos seres humanos. Religião, espiritualidade e crenças devem contribuir para a promoção da dignidade e dos valores ligados à pessoa humana.

Muitos tipos de preconceitos foram reconhecidos nessa Convenção e foi prescrita a necessidade de que deve ser feito um combate de preconceito para acabar com esse racismo,

mas o que vejo em todos os lugares é o mesmo preconceito, pessoas brigando entre si em nome da religião, raça, cor, etnia.

Fica claro que nessas Convenções que o racismo religioso e a discriminação racial são proibidos perante a lei, que todo caso de racismo será punido com pena de reclusão entre meses e anos de prisão. Mas será que isso acontece na prática ou só está no papel?

2.2 Documentos Nacionais

De acordo com a lei 7.716 de 05 de janeiro de 1969 fica definido que serão punidos os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião ou procedência nacional com pena de um a três anos de reclusão, quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, quem portar, distribuir, comercializar, fabricar ou veicular símbolos, propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do racismo terá pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.

A legislação prevê como crime qualquer conduta que impeça o livre acesso a lugares públicos, ao ensino, a cargos, funções ou empregos públicos por causa da raça, etnia, religião ou procedência da pessoa. Impedir o casamento ou convivência familiar ou social de alguém por causa sua religião, origem, cor é considerado crime e é apenado com dois a quatro anos de reclusão e multa. Mas nem sempre essas leis são postas em prática pelas autoridades, pois quase sempre as religiões consideradas inferiores são colocadas no silêncio, são caladas mediante um discurso racista.

A Lei de Diretrizes e Básicas - LDB também fala sobre essa temática na lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, ela diz que deve ter liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Outra lei que fala sobre a liberdade religiosa é a lei 9474/97 que diz que o ensino religioso, é parte integrante da formação básica do cidadão e é assegurado o respeito á diversidade cultural religiosa do Brasil.O Estado deve garantir o direito de pessoas gozarem sua cultura, seus costumes em lugares públicos e privados, livres e sem interferência de outros, permitindo a liberdade de expressão de todas as pessoas. Fica claro que todas as pessoas tem o direito de seguir sua própria religião sem ser discriminada ou perseguida pela sociedade ou por outras pessoas, mas nem sempre e o que acontece, a maioria das pessoas são perseguidas devido a religião que segue.

A intolerância religiosa tornou-se uma das principais causas de perseguições das minorias do mundo, pois, com o crescimento da diversidade religiosa cresce também a intolerância por religiões consideradas inferiores o compromisso de combate ao racismo tendo liberdade fundamental para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo,

língua, religião ou qualquer tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro status. As religiões afro-brasileiras ainda sofrem com a intolerância religiosa, por falta de informação essas religiões ainda causam estranhamento nas pessoas fazendo com que elas não se sintam bem em falar sobre religiões que não são consideradas cristãs.

2.3 Lei Estadual 3443/66 Paraíba

A lei Estadual 3443/66 fala da liberdade de dos cultos africanos no Estado da Paraíba, da regularização dos cultos diante da lei, e nenhuma autoridade poderá intervir em nenhum culto devido a sua legalização a não ser que alguém do culto cometa alguma infração, e que ninguém poderá discriminar ou julgar os adeptos de cultos africanos.

E a partir dessa mesma lei, está claro que todos aqueles que são de religiões africanas terão a liberdade de divulgar suas crenças, sem medo de repressão, pois todos eles terão que ser legalizados perante a lei e diante sociedade. Em minha opinião essa liberdade é de certa forma uma repressão camuflada, pois todos os donos de terreiros tem que prestar conta a sociedade como se estivessem fazendo algo de errado e por isso deve ser monitorado pelas autoridades existentes em nossa sociedade.

Outro ponto dessa lei é que todos os donos de terreiros terão que provar que estão aptos para desempenhar o direito de ser o dono do seu próprio terreiro, com exames psiquiátricos para comprovar que tem uma mente sã. Ora, isso quer dizer que os mestres de um terreiro precisavam de um laudo clínico para provar que são normais, acho isso outra maneira de discriminar as religiões com base africana, só porque uma pessoa segue uma determinada religião considerada inferior por algumas pessoas não quer dizer que ela tenha algum problema mental.

É claro que a criação dessa lei foi muito importante para todas as pessoas que seguem as religiões afro-brasileiras, pois antes de ser criada a situação dos povos de terreiros era pior, havia numerosas perseguições contra os adeptos dessa religião e com o surgimento dessa lei houve melhoras no padrão de vida dos donos de terreiros e seus seguidores, mas também penso que alguns pontos dessa lei deveriam ser revisto pelas nossas autoridades superiores.

3. A CONTRIBUIÇÃO DA LEI 10.639/2003 NA SALA DE AULA

Essa lei fala reforça a ideia de que trabalhar com a cultura afro-brasileira na sala de aula é de total importância, porque a escola é um espaço que promove o conhecimento, a

escola é um espaço de democracia. E a referência à cultura afro-brasileira inclui as religiões afro-brasileiras.

O trabalho com as religiões dos povos afro-brasileiros pode ser feito através do ensino religioso, o educador pode usar como método de ensino a literatura, o professor pode trabalhar as estórias com personagens negros, e assim desconstruir a imagem negativa sobre as religiões e culturas negras. Como diz Andrade: “Positivar o lado negro de cada criança, positivar o passado escravo, através das histórias de resistências ou de simples amostras de ilustrações de personagens negros”. (2008, p.115).

O professor deve criar novas possibilidades para trabalhar com o ensino voltado para a cultura afro-brasileira, inserindo a questão etnicorracial no dia a dia dos alunos dando exemplos básicos de seu cotidiano para que as crianças entendam a diversidade no espaço escolar, na família e na vida social, promovendo discussões sobre o exercício da cidadania. Assim como afirma Andrade: “Se uma pessoa acumula na sua memória as referências positivas do seu povo, é natural que venha à tona o sentimento de pertencimento como reforço à sua identidade racial”. (2008, p. 115).

Dessa forma, foi a partir da lei 10.639/2003 que entrou em vigor no dia 9 de janeiro de 2003, alterando a lei 9.394/1996 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que vem se tornando possível a visibilidade das religiões afro-brasileiras

A existência dessa lei permitirá a valorização da história e cultura afro-brasileiras no âmbito escolar, com isso serão ministrados conteúdos que falam sobre a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira serão ministrados em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.

O ensino dessa temática implicará em articulação com o passado, presente e futuro no campo de experiências, construções e pensamentos criando diferentes situações e realidades do povo negro. Esse tema será abordado através de diferentes meios, sejam elas atividades curriculares ou não, que busquem a interpretação de diferentes formas de expressão para organizar raciocínios e pensamentos de raiz da cultura africana.

De acordo com essa mesma lei, algumas datas comemorativas deverão ser incluídas no calendário escolar, tais como: 20 de novembro, dia nacional da consciência negra; 13 de maio, dia nacional de denúncia contra o racismo e 21 de março, dia internacional de luta pela eliminação da discriminação racial, resgatando a contribuição do povo negro na história do Brasil. Essa lei introduz a inclusão de discussão sobre questões raciais como parte integrante da matriz curricular, tanto dos cursos de licenciatura para educação infantil, fundamental,

média, EJA, como na formação continuada de professores, inclusive de docentes do ensino superior.

Em suma a lei 10.639/2003 é a lei que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira em escolas públicas e particulares do ensino fundamental até o ensino médio. O número de cursos e especializações sobre a história afro é muito pequena e não atende ao número de professores que necessita de capacitação.

Por fim a lei 10.639/2003 torna oficial na rede de ensino a temática História e cultura afro-brasileira, tendo em vista a necessidade de propor estratégias de ação para viabilizar o incremento desta temática a partir de vivências no âmbito escolar. Com a implementação dessa lei, a temática da pluralidade cultural aumenta a valorização, enriquecendo os projetos pedagógicos das escolas. A escola tem um certo prestígio na sociedade e por ser um ambiente privilegiado é necessário que ela trabalhe a desconstrução negativa de conceitos e opiniões preconceituosas em cima das religiões afro-brasileiras, para que elas deixem de ser demonizadas.

A inclusão deste tema no currículo escolar propicia a possibilidade de um trabalho integrado entre as diversas disciplinas que o compõe, valorizando a diversidade religiosa, enriquecendo e dando maior significado á aprendizagem dos alunos, bem como, propiciando a abordagem do tema transversal conhecido por pluralidade cultural.

Segundo os parâmetros curriculares nacionais, o acesso ao tema pluralidade cultural pode contribuir para a adoção de uma postura não preconceituosa e não discriminatória diante das manifestações e expressões de diferentes grupos étnicos e sociais e das pessoas que deles fazem parte. Incluir a cultura afro-brasileira no currículo escolar se torna um tema que merece mais atenção na escola por parte dos educadores, gestores e de todos os profissionais que a integram, pois através deles podem ser promovidos debates, reflexões e ações que possam agir de forma transformadora sobre a intolerância religiosa, incentivar o respeito com o outro e aceitar as diferenças e as limitações do outro compreendendo que as religiões afro-brasileiras fazem parte de nossa cultura. E esse tema serve também para o reconhecimento da contribuição das diversas culturas presentes no Brasil no processo de constituição da identidade de nossa nação.

As possibilidades de trabalhar religiões afro-brasileiras em sala de aula é pensar em atividades que possam contextualizar didaticamente essa diversidade, possibilitando o diálogo entre os alunos; outra estratégia de trabalhar essa temática é usar o cinema como aliado para as questões raciais e promover debates na sala de aula sobre as diferentes religiões de cultura

negra propondo aos alunos que eles façam uma produção de texto ou mesmo uma oficina que trabalhe essa temática buscando valorizar a identidade do povo e das religiões afro-brasileiras.

É papel fundamental que o educador possibilite o conhecimento entre as diferentes religiosidades discutindo sobre a importância das tradições religiosas na história de nosso povo, expondo para os alunos as diferentes religiões existentes no Brasil promovendo o respeito entre as diferentes culturas num país que é multicultural.

A criança que pertence a uma minoria étnica religiosa não deve ter o direito negado de gozar da sua cultura, seja ela individualmente ou em conjunto em um grupo junto com outros membros, e de praticar sua cultura, religião ou usar sua própria língua.

O Estado deve reconhecer os problemas de intolerância e preconceito religioso vivenciados por muitos afrodescendentes e implementarem medidas para prevenir todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas.

4. AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

A religião afro-brasileira tem sua presença na diversidade cultural negra, não podemos pensar no Brasil sem pensar na cultura negra e do índio na formação brasileira e sem as respectivas religiões. Não há uma definição única de religião, universalmente aceita por todos até os dias atuais.

O conceito adotado para religião neste trabalho é o de Geertz que entende a cultura como um sistema de símbolos expressos por meio da comunicação dos seres humanos, desenvolvendo seu conhecimento e suas atividades com a vida. Assim, este antropólogo afirma que:

A religião é um sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência geral e vestindo essas concepções com tal aura de fatalidade que as disposições e as motivações parecem singularmente realistas. (GEERTZ, 2008, p,67)

O símbolo representa alguma coisa, ele representa algo abstrato ou ausente, ele vem sendo usado para diversas coisas ao mesmo tempo. Ele que o símbolo é utilizado como objeto, qualidade ou relação que serve como veículo, uma forma de ideias. Como diz Geertz. (2008, p. 82).

No campo das religiões afro-brasileiras os povos bantos tiveram uma importante participação na religiosidade, pois, através de sua influência no país o candomblé de caboclo baiano, entre outros cultos ao antepassado indígena, como o catimbó que se reuniu na

formação da umbanda. As etnias africanas vieram para o Brasil em diversos momentos, os bantos até o século XVIII predominava, depois os sudaneses chegaram para suprir a demanda da mão de obra escrava.

No final do regime escravista, os sudaneses iorubas tinham a maior influência os negros de Salvador, tanto é que a sua língua passou a ser a língua geral falada por todos os residentes africanos dali. Nessa época com muita liberdade de se organizar, os povos negros que eram formados de escravos, negros libertos e descendentes, viram a possibilidade de se integrar entre eles. Como afirma Prandi (2008, p. 03).

O cativo já não estava preso ao domicílio do senhor, trabalhava para clientes como escravos de ganho e não morava mais nas senzalas isoladas nas grandes plantações do interior, mas se agregava em residências coletivas concentradas em bairros urbanos próximos de seu mercado de trabalho.

Ora, eles deixaram de viver presos dentro de uma senzala, mas continuaram presos a um sistema de trabalho onde recebiam valores muito abaixo do normal pela função que desenvolvia, continuando a viver sem o mínimo conforto numa condição de precariedade. Com o surgimento das religiões afro-brasileiras no campo religioso, surgiram também grupos organizados que recriavam cultos religiosos no Brasil e que reproduziam a cultura africana.

Nesse mesmo momento nasce o candomblé na Bahia e depois se espalha pelo país, sendo criados pelos iorubas ou nagôs. Os cultos a entidades caboclas surgiram na Bahia, esses cultos de espíritos caboclos ganharam feições indígenas locais de tradições ali enraizadas. Como dizia Prandi (2008, p. 04).

O caboclo é o índio que viveu num tempo místico anterior a chegada do homem branco, mas um índio que conheceu a religião católica e se afeiçãoou a Jesus, a Maria e a outros santos; um índio que viveu e morreu neste país.

A influência católica é evidente nessa prática religiosa e muitos as vêem como um rito diabólico onde seus seguidores cultuavam o mal, e as entidades cultuadas nessa religião eram adeptos ao catolicismo, por não conhecerem a história das religiões afro-brasileiras muitos têm um conceito um tanto errado devido a sua formação cultural.

Na Paraíba as entidades chamadas de mestres podem ser de índios, mestiços ou brancos. O espírito desencarnado era chamado de mestre, eles eram líderes antigos que já haviam falecido há algum tempo. Há nessas homenagens o uso do tabaco, uma herança da cultura indígena usado em suas cerimônias, além de uma bebida mágica, preparada com a planta da jurema. Essa particularidade religiosa denominada catimbó- jurema como é

conhecida, origina-se de dois elementos: catimbó é uma modificação da palavra cachimbo usado em manifestações indígenas nos ritos curativos, e jurema é um pau sagrado.

As religiões afro-brasileiras têm em seu conjunto, atividades mágico-curativas, são dançantes e a música é tocada por tambores e seus ritmos são originais da África, mas no catimbó a dança foi inserida mais tarde por influência do xangô¹, as músicas das religiões caboclas são cantadas em português, identificando assim a mistura brasileira compostas por diferentes raças e etnias. As manifestações que cultuamos ancestrais da terra como: o candomblé de caboclo; encantaria de mina e catimbó jurema não foram as únicas religiões encontradas pelo Brasil a fora.

Durante muito tempo algumas religiões que giravam em torno de espíritos, a exemplo do catimbó- jurema dos mestres, ficaram limitadas a seus locais de origem. De acordo com Prandi. “As religiões afro-brasileiras são religiões de pequenos grupos que se congregam nos terreiros em torno de uma mãe ou pai-de-santo. (2007, p.19).”O pai e a mãe-de-santo são as autoridades maior dentro do terreiro, sendo respeitado por todos os adeptos do culto. Nas religiões afro-brasileiras tem também as entidades que eram consideradas de esquerda e de direita; as de direita são aquelas entidades que tem conduta exemplar dentro da moralidade, são eles: os pretos velhos, os caboclos e entre outros; e os de esquerda são aqueles espíritos de má conduta, suas ações são consideradas antissociais, eles não se sentem inibidos para trabalhar com o mal, algumas dessas entidades de esquerda são associados a alguns exus e pomba gira.

Mas, com o pluralismo religioso, a religião afro-brasileira ganhou grande visibilidade, e as escolhas por essas religiões estão cada vez mais livres e elas estão se atualizando cada vez mais para ganhar espaço num mercado tão competitivo onde a diversidade cultural está sendo bastante valorizado, com isso esse universo de esquerda e direita é deixado para trás, exus e pomba gira deixam de serem exemplos de entidades malignas, perigosas, suspeitas e de má conduta social. A identidade brasileira é pluricultural, não é composta apenas de um símbolo e sim das diferenças.

4.1 A jurema sagrada

O culto da jurema é uma prática religiosa de tradição indígena, esse culto propagou-se dos sertões e agrestes do nordeste até o litoral e seu símbolo é a árvore sagrada do mesmo nome. O catimbó teve influências indígenas e dos negros bantos. O culto a jurema é a porta de entrada para a iniciação dos adeptos. A iniciação no catimbó se faz com alguns rituais, tem o

¹ Xangô é o nome que era dado às manifestações afro-religiosas na Paraíba.

ritual da jura que é o primeiro, nele o indivíduo deve se confirmar como discípulo da jurema. Na medida em que o tempo passa e ele evolui ou melhor, vai ganhando graus na iniciação, lhe é dado um cachimbo que um mestre o consagrará, e através desse cachimbo é que o adepto fará seus trabalhos. Depois de passados alguns anos o adepto deverá realizar o “tombo” para poder ser consagrado como mestre da jurema. De acordo com Assunção. (2010, p. 258).

O mestre é uma entidade híbrida, podendo assumir várias faces e papéis no desenrolar de suas funções. Pode circular de um universo a outro, trabalhar na direita ou na esquerda. Isso não é um privilégio de Seu Zé Pelintra; esta é uma das características das entidades de “jurema”, ou seja, elas podem assumir diferentes posições, papéis, dependendo da necessidade prática e imediata, das circunstâncias impostas pelo “trabalho”, pelo médium ou pelo adepto.

O catimbó é utilizado pelas entidades juremeiras, elas são solicitadas para fazer trabalhos, consultas entre outras coisas. As entidades da jurema são os espíritos de pessoas que morreram e vem quando chamados incorporando em seus fiéis. Na jurema existem três entidades distintas que compõem sua linha, são eles: os mestres; os caboclos e os pretos velhos, eles são muito importante dentro da jurema.

A base desse rito é a cultura indígena. Pode-se dizer que a jurema é mais popular em termos ritualistas dentro da encantaria brasileira, ela é bastante popular na região nordeste. Seu nome científico é *Acácia Nigra*, esse pau é sagrado entre os indígenas. Uma das cidades sagrada da jurema é Alhandra, ela é o berço da jurema sagrada e dentro dessa cidade existe mais três, que são: Acais; Tapuiu e Estiva. Segundo Santiago. “As cidades não são, necessariamente, somente pés de jurema, podem ser de outro tipo de árvore.” A cidade do segredo da jurema é Tambaba.

A jurema é do Brasil e tem a sua própria origem e raiz. As sete cidades sagradas da jurema são: Jurema; Vajucá; Angico; Aroeira; Manacá e catucá, essas cidades é onde é feito o culto da jurema. Segundo Assunção (2010, p. 168),

Os espaços denominados terreiros, dinâmicos enquanto processo de existência, aonde cada sujeito participante do grupo social religioso vai construindo um pensar e fazer, realiza-se nas experiências do vivido no cotidiano dessas casas religiosas. Transpor as portas sempre abertas de um terreiro não significa conhecer os seus corredores. Percorrer esses complexos e obscuros caminhos dos terreiros e de sua religiosidade faz parte da trajetória de aprendizagem.

A jurema é uma prática religiosa que surgiu nas regiões das matas de Pernambuco, Recife, Olinda, Paraíba, Alagoas e Bahia. As crenças indígenas se misturaram com os

quilombos e a prática de bruxaria portuguesa e o catolicismo, alguns pesquisadores afirmam que essa tradição chega a atingir 400 anos de idade. (catimbójurema.youtube).

O termo jurema é polissêmico, ou seja, ela tem vários significados, ela pode ser a cabocla jurema, uma bebida, uma cerimônia religiosa, é uma entidade espiritual que se manifesta no transe dos adeptos dessa religião, ela é uma árvore nativa do agreste e da caatinga nordestina, diz a lenda que a árvore da jurema é sagrada porque nela a virgem Maria tinha escondido o menino Jesus durante a fuga da sagrada família para o Egito. Como afirma Bastide. (2004, p. 149).

Acredita-se que antes de Jesus nascer a jurema era apenas uma árvore simples, depois do contato que teve com o menino Jesus passou a ser sagrada, assim deixou de ser uma simples árvore, enchendo-se de poderes místicos e sagrados devido os espíritos que passou a morar nela.

A jurema tem sua raiz na pajelança, onde só os mestres juremeiros (espíritos) baixam, esses espíritos são encantados dos nativos (indígenas) caboclos, todos trabalham em nome do astral superior para o bem. A jurema é uma árvore, ela é um pau sagrado. A bebida da jurema é feita com a casca da jurema, vinho ou pinga e outros ingredientes que os mais velhos guardam com zelo com um segredo absoluto. Ao ser ingerida a jurema queima um pouco.

O mundo religioso afro-brasileiro sempre foi perseguido, ele é visto com uma prática religiosa inferior, como uma prática relacionada ao mal e a feitiçarias (no sentido negativo), esse mundo religioso precisa ser mais respeitado. Muitos têm a jurema como um bicho, a jurema é da paz ela pratica a caridade.

Catimbó é uma prática mágica baseada no cristianismo, o catimbó é um culto, ele não inventa deuses, portanto o catimbó não é uma seita. A jurema é um rito que começou com os índios recebeu influência dos cultos afro-brasileiros e ainda se misturou com o catolicismo popular, essa magia forte nasceu no nordeste brasileiro, o uso do chocalho, o maracá e o canto em círculos lembram a origem indígena desse rito. Segundo Bastide. “O instrumento musical que ritmará a cerimônia é o maracá dos indígenas, que ostenta por vezes alguns desenhos populares, uma estrela de Salomão, um coração por baixo de uma cruz”. (2004, p. 153). Os praticantes da jurema já foram perseguidos pela polícia e para esconderem-se dos policiais o rito era realizado com todos abaixados, escondidos na mata, não podiam tocar os tambores, apenas os maracás. (catimbójurema.Youtube)

Dentro da jurema existem sete cidades sagradas, Acais, cupiçura, Alhandra, entre outras. A jurema pode ser realizada no terreiro, mesa ou chão, primeiro os mestres encantados que vivem na cidade da jurema são invocados com cantigas chamadas toque, o mestre parte

de sua cidade encantada e desce, ele assume o corpo do juremeiro. Existe o êxtase para o mestre poder vir trabalhar, isso faz não só através do canto onde se canta para ele, mas também através da bebida. Como diz Assunção (2010, p. 154). “O espaço central dessas casas religiosas é o salão, destinados à realização de rituais e festas públicas, e que serve também de sala de visitas”.

Quando os mestres incorporam, ele tem um objetivo básico que é atender as pessoas, aplicar certas receitas, que são receitas mágicas de uma medicina tradicional, muito antiga de uma medicina religiosa. Antes de partir dessa vida para outra estão em pleno desenvolvimento espiritual, depois que partem eles ficam apegados aos bens materiais, por isso precisam incorporar e dar suas mensagens, ajudando os outros que ficou na terra, seja com uma cura ou com outros tipos de ajuda.

A roda de jurema começa com os caboclos, abre a gira com a defumação, joga o pó de pomba para trazer harmonia, paz, enquanto está sendo realizado o tempo do trabalho. Inicia-se com os caboclos de início. O caboclo ventania, rompe mato, arranca toco e etc. depois vem o caboclo Oxóssi dentro da jurema é o maior, dentre tantos outros caboclos obedecendo um grau de hierarquia entre eles, cada caboclo tem sua tribo, por isso não pode fazer uma mistura, cada casa é cada casa e cada um tem sua família. A jurema é brasileira e dentro dela existem os mestres e mestras. (Catimbó –jurema, Youtube). De acordo com Bastide. (2004, p. 153).

Não existe mais de uma festa por ano, a dos Reis Magos; o resto do tempo, o movimento do catimbó é regulado pelos caprichos do mestre, pelas necessidades de uma cura, pelo apelo do público, pelo acaso dos acontecimentos.

Deveriam ser incluídas no calendário oficial datas comemorativas da cultura afro-brasileira, pois, essas culturas tem um papel muito importante em nossa formação, o nosso país é miscigenado e toda sociedade deve valorizar as raízes africanas e indígenas de nosso povo, o negro e o índio teve um papel muito participativo na construção do Brasil.

A casa de um mestre é sempre fácil de identificar devido algum detalhe colocado na frente da casa e essas casas religiosas são casa e terreiro ao mesmo tempo dependendo da situação financeira do proprietário da casa. Nem todo terreiro é igual, cada um tem sua particularidade, mas geralmente são casas em que a decoração é bastante colorida, cheio de detalhes e enfeites. Como afirma Assunção. (2010, p. 155).

Ao entrarmos no salão, o que chama a atenção é a decoração, sempre muito colorida, dividida com imagens dos santos católicos, entidades espirituais da

umbanda, fotografias, árvores ornamentais, flores, bandeirinhas de papel. As fotos da parede são de santos, orixás, anjos, entre outros.

Geralmente os terreiros são localizados em bairros nos quais a condição da população é de baixa renda. Em algumas cidades ficam geralmente no subúrbio. Muitas das casas de estrutura bastante simples e pequenas, algumas tem um corredor na lateral da casa, onde dar acesso diretamente para o salão e o chefe do terreiro ou Pai de santo como chamado por muitos é bastante conhecido entre os moradores da região em que o terreiro está situado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tratar sobre diversos temas abordados nesse trabalho, procurei fazer aqui uma breve conclusão expondo minhas considerações finais acerca das questões debatidas e suas implicações para a nossa compreensão sobre a diversidade religiosa. Pesquisar esse tema trouxe múltiplas possibilidades de aprendizado, já que a cultura exerce um papel relevante na formação do indivíduo. Podemos dizer que a religião vem desempenhando um papel muito significativo na vida social das pessoas de todo o universo. Atualmente a religião torna-se cada vez mais multicultural entre as populações de diferentes etnias, com suas maneiras de agir, pensar e de se vestir.

A religião é um assunto bastante complexo que envolve valores e sentimentos entre a relação do ser humano com Deus no intuito de alcançar a salvação. Porém, devido a diversidade religiosa que atualmente vem crescendo no Brasil, surgem novas ideologias deixando que as pessoas tenham uma liberdade contribuindo para uma fé baseada na religião a ser seguida.

Diante de tudo que foi visto neste artigo, podemos notar que foram criadas imagens negativas e mitos sobre as religiões afro-brasileira fazendo com que essas religiões fossem inferiores as religiões consideradas certas, pois, muito se falou a respeito dessas religiões, que seus adeptos eram pessoas do demônio que suas crianças eram filhas do diabo e que essas culturas são miseráveis, mas essas culturas são riquíssimas, são pessoas de um conhecimento muito abrangente, o que falta na sociedade é procurar conhecer melhor as diversidades religiosas existentes em nosso país. Foi colocada nesse trabalho a posição das autoridades a respeito das religiões, o que deve ser feito na sociedade de acordo com visão dos dirigentes do Estado, País e outros países, a posição da escola com as religiões afro-brasileiras na sala de aula e o que os educadores devem fazer para tentar mudar o conceito negativo dessas religiões.

Para mim, escrever sobre esse tema me trouxe muitos aprendizados a respeito dos preconceitos gerados em torno das diferentes religiões existentes, me possibilitou também um amplo conhecimento sobre questões etnicorraciais na sociedade contemporânea, me fez perceber que ainda existe uma luta pela igualdade religiosa onde todos tem o direito a liberdade de expressão, acredito que há muito a se fazer para que possamos viver com igualdade e harmonia entre todas as religiões de diferentes culturas.

ABSTRACT

This work as an article for the purpose of completion was drawn from my observations in the classroom of Supervised Internship II and socializing with people. Taking religious prejudice as the focus of my analysis, I conducted literature searches, especially documentation of international, national and local and prioritized the parties relating to prejudice what I called religious racism. Sistematizei observations and found that religious education emphasizes Catholic and evangelical religions and does not work in the classroom african-Brazilian religions, thus underlining the social non-acceptance of the same. It is noteworthy that there is a set of legal instruments that guarantee respect for and freedom of religion in Brazil.

Keywords: Religious Racism, Prejudice and religious school, African-Brazilian Religions - Paraíba

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Luiz Carvalho De. **Reino Dos Mestres: a tradição da jurema na umbanda nordestina**/ Luiz Assunção. Rio De Janeiro: Pallas, 2010.

ANDRADE, Inaldete Pinheiro De. Construindo a Auto Estima Da Criança Negra. In: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo Na Escola**. Brasília: Ministério Da Educação, 2001.

BASTIDE, Roger, Catimbó. IN: PRANDI, Reginaldo (org). **Encantaria Brasileira: o livro dos mestres, caboclos e encantados**. Rio De Janeiro: Pallas, 2004.

BRASIL,MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação.Das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC\SECAD, 2004. p. 11 - 35.

BRASIL. Lei de diretrizes e Bases da Educação- Lei 9394-96. Brasília, 1996.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei 9475-97. Brasília, 1997.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei 7716-89. Brasília, 1989.

_____. Lei 3443-66. Paraíba, 1966.

CONVENÇÃO de San Jose Da Costa Rica. 1969.

CONVENÇÃO de Durban, África do Sul. 2001.

CATIMBÓ - JUREMA. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=avua5p56k3g. Acesso em: 29/09/12.

CATIMBÓ. Disponível em: www.catimbó.com.br. Acesso em: 30/09/12.

DECLARAÇÃO dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em : <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-por-assunto/direitos-humanos-e-cidadania-teste> Acesso em: 21 de novembro de 2012

ENCANTARIA. Disponível em: www.yorubana.com.br/encantados.asp. Acesso em: 09/10/12.

GEERTZ, Clifford, A religião como sistema cultural. In: _____. **A Interpretação Das Culturas**. Rio De Janeiro: LTC, 2008.

MUNANGA, Kabengele. GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo, Global, 2006.

PRANDI, Reginaldo, **A dança dos caboclos**. Disponível em: [Http://www.fflch.usp.br/sociologia/prandi/dancacab/htm](http://www.fflch.usp.br/sociologia/prandi/dancacab/htm). Acesso em: 29/09/12

SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima. **Jurema Sagrada Na Paraíba**. Disponível em: Juremasagrada:revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewfile/122/98. Acesso em: 09/10/12.

ANEXOS

ANEXO I

GOVERNO DA PARAÍBA

Lei nº 3.443, de 06 de novembro de 1966.

Dispõe sobre o exercício dos cultos Africanos no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, da constituição do Estado, combinado com o art. 59, do ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 e com o art. 32, inciso 39, da Emenda Constitucional nº 1, de 22 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurado o livre exercício dos cultos Africanos em todo o território do Estado da Paraíba, observando as disposições constantes desta lei.

Art. 2º - O funcionamento dos cultos de que trata a presente lei será em cada caso autorizado pela Secretária da Segurança Pública, mediante a constatação de que se encontram satisfeitas as seguintes condições preliminares:

I- Quanto à sociedade

a) Prova de que será perfeitamente regularizada perante a lei civil;

II- Quanto aos responsáveis pelos cultos:

a) Prova de idoneidade moral;

b) Prova de perfeita sanidade mental consubstanciada em laudo psiquiátrico.

Art. 3º - Autorizada o funcionamento do culto, a autoridade policial, nele não poderá intervir, a não ser nos casos de infração à lei penal.

Art. 4º - Os cultos existentes à data desta lei poderão funcionar, a título precário, até que satisfaçam no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua vigência, os requisitos do artigo 2º.

Art. 5º - Os diversos cultos em funcionamento diligenciarão a fim de ser instituída a Federação dos cultos Africanos do Estado da Paraíba, à qual estarão

subordinados, cabendo-lhe entre outras atribuições, disciplinar o exercício desses cultos no Estado e exercer a representação legal das atividades de suas filiadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Palácio Do Governo Do Estado Paraíba, em João Pessoa,
06 de novembro de 1966; 78º da Proclamação da
República.

ANEXO II LEI 7.716

Lei do racismo

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.1

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.2

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:3

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarà sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências. 4

1 Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15.05.97.

Redação anterior: Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

2 Acrescentado pela Lei nº 12.288, de 20.07.10, para vigor 90 dias após a data de sua publicação ocorrida em 21.07.10

3 Acrescentado pela Lei nº 12.288, de 20.07.10, para vigor 90 dias após a data de sua publicação ocorrida em 21.07.10

4 Acrescentado pela Lei nº 12.288, de 20.07.10, para vigor 90 dias após a data de sua publicação ocorrida em 21.07.10

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender

ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado)

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.⁵

§ 2º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:⁶

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.⁷

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.⁸

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: 9

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:10

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

5 Acrescentado pela Lei nº 8.882, de 03.06.94.

6 Acrescentado pela Lei nº 8.882, de 03.06.94.

7 Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15.05.97.

Redação anterior: Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

8 Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15.05.97.

Redação anterior: § 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

9 Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15.05.97.

Redação anterior: § 2º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

10 Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15.05.97

Redação anterior: § 3º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.11

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.12

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.13

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.14

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANEXO III

LEI 10.639/2003
História e Cultura Afro – Brasileira e Africana
LEI Nº. 10.639/03
09 de janeiro de 2003

• Art. 1º A Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

⌘ Art. 26 – A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo de História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§3º VETADO

Art. 79-A VETADO

⌘ Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

⌘ Art.2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque